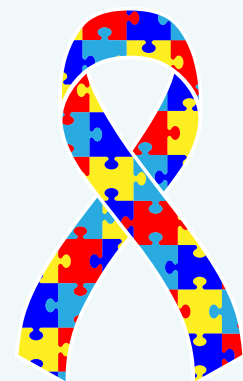


**TENHO UM
EDUCANDO COM TEA,
QUAIS SÃO SEUS DIREITOS
LEGAIS NO CONTEXTO ESCOLAR?**



UNESPAR
PARANAVAI
2023

TENHO UM EDUCANDO COM TEA, QUAIS SÃO SEUS DIREITOS LEGAIS NO CONTEXTO ESCOLAR?

WULLY ALTIERI DE SOUZA CASTELAR
DORCELY ISABEL BELLANDA GARCIA



UNESPAR
PARANAVAÍ
2023

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Origem do produto: Trabalho de dissertação intitulado “Educandos com Transtorno do Espectro Autista, em escolas públicas municipais no norte do Paraná: Desafios na efetivação das políticas inclusivas”.

Área de conhecimento: Educação Inclusiva.

Público-alvo: A todos profissionais de educação.

Categoria deste produto: Políticas públicas inclusivas, transtorno do espectro autista, educação especial no contexto inclusivo.

Finalidade: Contribuir com o processo formativo de docentes e profissionais de Educação Básica, no processo inclusivo de educandos com Transtorno do Espectro Autista.

Estruturação do produto: Proposta organizada em quatro unidades.

Plataforma de design gráfico: Canva.

Disponibilidade: Irrestrita, preservando-se os direitos autorais bem como a proibição do uso comercial do produto.

Divulgação: Em formato digital.

Ilustração: Elaine Cristina Prestes Borges.

Instituição envolvida: UNESPAR

Ano: 2023

Idioma: Português – Brasil

Ficha cartográfica

Castelar, Wully Altieri de Souza

C348t Tenho um educando com TEA, quais são seus direitos legais no contexto escolar? / Wully Altieri de Souza Castelar. Paranaíba, 2023. 64 f.; il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional - Área de Concentração: Educação Inclusiva) - Universidade Estadual do Paraná.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Dorcely Isabel Bellanda Garcia.

1. Educação Inclusiva. 2. Transtorno do Espectro Autista. 3. Formação de professores.

I . Garcia, Dorcely Isabel Bellanda. II. Universidade Estadual do Paraná. III Título.

CDD371.92

23. ed

Ficha catalográfica elaborada por Leociléa Aparecida Vieira - CRB 9/1174

UNESPAR
PARANAÍ
2023

Sumário

<i>Apresentação</i>	07
<i>Entendendo este e-book</i>	08
<i>UNIDADE I</i>	11
<i>TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)</i>	11
<i>Introdução</i>	11
<i>Incidência do TEA</i>	12
Conceituando o Transtorno do Espectro Autista: breves considerações ...	13
Níveis de suporte para o educando com TEA	15
Sintomas e diagnóstico	17
Considerações finais	22
<i>UNIDADE II</i>	25
<i>POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PARA ALUNOS COM TEA</i>	25
<i>Introdução</i>	25
Leis que regem a inclusão escolar do educando com TEA	26
Políticas públicas inclusivas no estado do Paraná e encaminhamentos do aluno com TEA no contexto escolar	30
Encaminhamentos para educandos com TEA na rede de ensino do município pesquisado	35
Considerações finais	38

UNIDADE III	40
DIREITOS LEGAIS DO EDUCANDO COM TEA NO CONTEXTO ESCOLAR....	40
<i>Introdução</i>	40
Dúvidas recorrentes sobre os direitos dos educandos com TEA no contexto escolar	41
Matrícula	42
Profissional de apoio	44
Atendimento Educacional especializado (AEE)	49
Considerações finais	53
Referências	56
Lista de abreviatura e siglas	58
Dicas de leituras	60
Dicas de sites	61
Dicas de filmes	62
Sobre as autoras	63

Apresentação

Caro leitor.

Um dos diferenciais do mestrado profissional consiste na elaboração de um Produto Educacional. Nesse sentido, apresenta-se o e-book produzido por Wully Altieri de Souza Castelar, sob a orientação da Prof^a. Dra. Dorcely Isabel Bellanda Garcia, fruto de pesquisa realizada no decorrer do Curso de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) - Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), *Campus de Paranavaí*, com Área de concentração em Educação Inclusiva, dentro da linha de pesquisa Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Como parte das exigências para se atingir o título de mestre foram produzidos a dissertação intitulada *“Educandos com Transtorno do Espectro Autista, em escolas públicas municipais no norte do Paraná: Desafios na efetivação das políticas inclusivas”* e este e-book, denominado: *Tenho um educando com TEA, quais são seus direitos legais no contexto escolar?*

Pretende - se, com este material educativo, promover uma auto formação com vistas a promover o aprimoramento do conhecimento, dos docentes e profissionais da educação, sobre as particularidades, potencialidades e necessidades do educando com TEA em contexto inclusivo.

No percorrer deste e-book o leitor terá oportunidade de desfrutar das unidades temáticas, a saber: ***I–Transtorno do Espectro Autista (TEA); II– Políticas públicas inclusivas para alunos com TEA; III–Direitos legais do educando com TEA no contexto escolar.***

Diante da relevância das temáticas apresentadas, as três unidades compunham-se da introdução da temática, seguido do objetivo, reflexões, estudos e discussões teóricas, hiperlinks que podem direcionar para artigos, sites, e-books e/ou vídeos. No final de cada unidade temos as considerações finais, acompanhadas de dicas de leituras e espaços para possíveis anotações.

Esta organização foi pensada para o que leitor amplie os horizontes de seus conhecimentos, de forma dinâmica, acessando as informações recomendadas, em tempo real, por meio de links e referências disponibilizadas no decorrer da leitura do excerto.

Desejamos a todos uma boa leitura e bons estudos!

Entendendo este e-book

A fim de aprimorar o conhecimento do leitor, este material foi elaborado com muito empenho e esmero, estruturado em três unidades para otimizar a leitura.

“

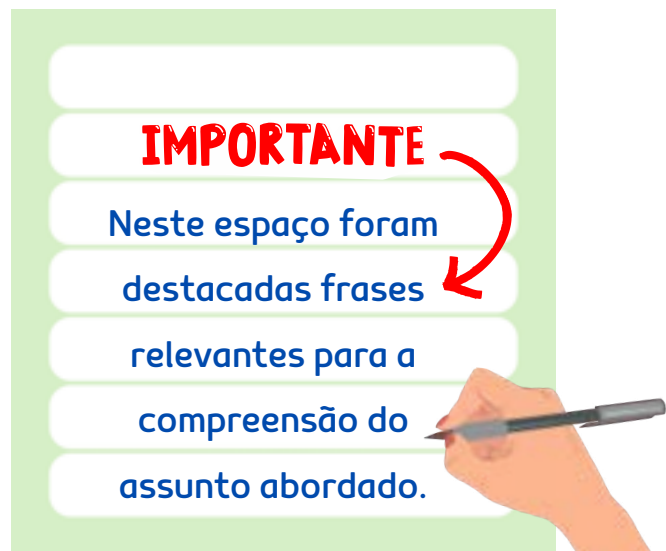
1

Frases

No intuito de fornecer pistas ao leitor a respeito do conteúdo que esta por vir, foram colocadas epígrafes no início de cada unidade.

”

2

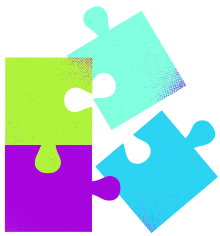


3

**VOCÊ
SABIA**



Foram colocadas informações extras sobre a temática discutida no texto, para instigar o leitor a aprofundar seu conhecimento.



4

Elas servem para situar o leitor no contexto teórico do trabalho, ao trazer as referências dos autores que fundamentaram o estudo e que discutem o tema apresentado.

5



Vejam no Quadro

O quadro apresentado ilustra os dados obtidos na pesquisa.



6



Saiba Mais

Possibilita ao leitor buscar outras informações sobre o assunto levantado nas unidades temáticas, por meio dos **hiperlinks de sites, e-book e livros** disponibilizados, podem ser consultadas como complemento da informação.



7

◦ Anotações !

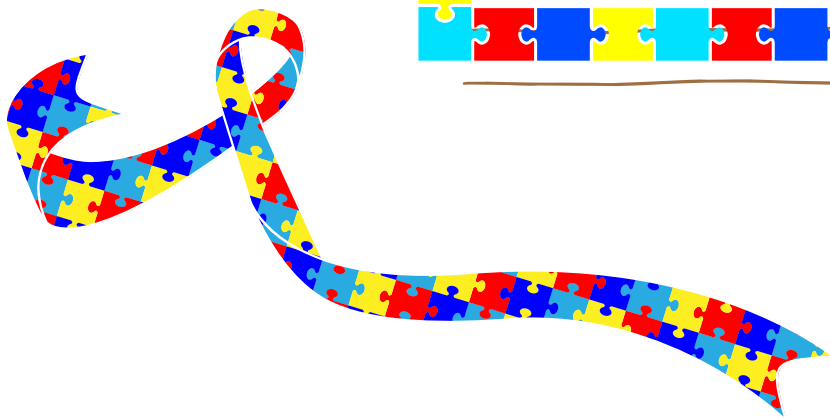
Este campo permite que o leitor

realize anotações que o ajude a se

lembrar de pontos importantes do

texto, questões ou ideias que lhe

surgirem no decorrer do estudo.



 TEA



TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



*Ser autista não me torna menos humano.
Apenas me faz quem eu sou.
Assim como você é você'.*

Tina J. Richardson

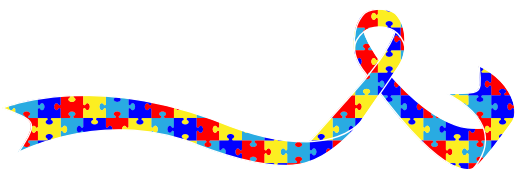


Introdução

O TEA vem sendo estudado há aproximadamente oito décadas, com início em 1943, a partir dos estudos realizados por Léo Kanner. No entanto, a compreensão de sua manifestação e os níveis de comprometimento que o envolve ainda são bastante discutidos, gerando inquietações nas áreas clínica e educacional, envolvendo um imenso interesse em conhecer mais profundamente suas características, suas causas, seu tratamento e seus encaminhamentos pedagógicos.

O transtorno apresenta-se em constante aprimoramento. Orrú (2012) afirma que educandos com TEA são ainda pouco entendidos pela sociedade, devido à falta de conhecimento de cunho científico sobre essa condição, fazendo com que as pessoas reproduzam conceitos deturpados sobre o assunto.

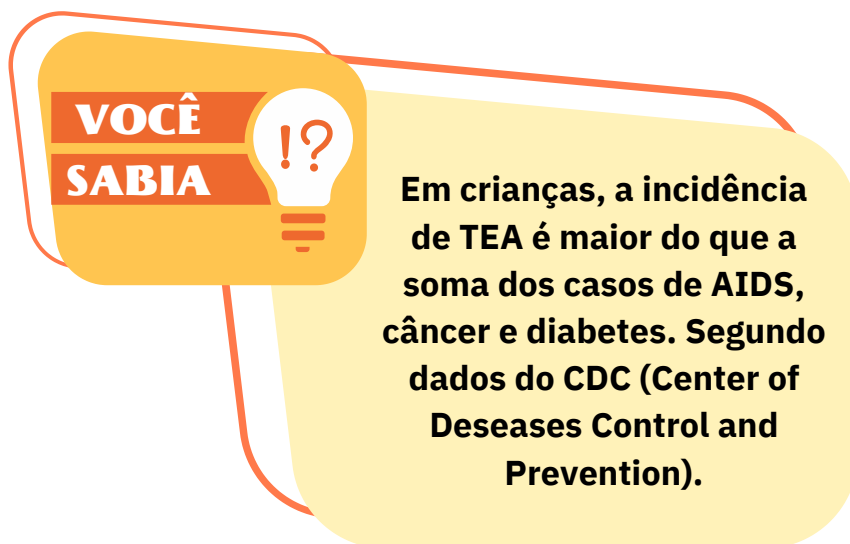
Ao abordar-se a inclusão escolar do educando com TEA nesta unidade, objetiva-se discorrer sobre a incidência de casos, os aspectos da evolução conceitual e a classificação nos dias atuais, os níveis de gravidade, os sintomas e os diagnósticos.



Incidência do TEA

É notório o aumento da presença de educandos com TEA no ambiente escolar. Segundo o levantamento divulgado, em 2023, pela Centers for Disease Control and Prevention⁵ (CDC), órgão adjunto do governo norte-americano, sobre a prevalência de TEA entre crianças de oito anos de idade, constatou-se que uma em cada 36 crianças se encontram no espectro. O cálculo desta pesquisa soma-se a mais de 226 mil crianças, com um aumento de 22% em comparação com a última publicação em 2021, a qual foi de uma em cada 44 crianças, de acordo com o estudo de Matthew (2020) realizado durante o ano de 2018. Mantém-se a prevalência em meninos, sendo um para cada quatro meninas.

Estima-se que o Brasil, em 2021, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁶, tinha uma população com aproximadamente 200 milhões de habitantes. Na transposição da incidência de casos, calcula-se que, nesse mesmo período, o Brasil teria aproximadamente cerca de 5 milhões de diagnósticos de TEA, cerca de 10% da população brasileira⁷ (PAIVA JR., 2023).



VOCÊ SABIA

Em crianças, a incidência de TEA é maior do que a soma dos casos de AIDS, câncer e diabetes. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention).

⁵Dados do IBGE, publicados em 28 de outubro de 2021 e retirados da página do Instituto: <https://www.ibge.gov.br/>. O número oficial que consta da data de corte para a contagem do Censo é de 213.241.327 habitantes em 28 de outubro de 2021.

² É oportuno destacar que a projeção no Brasil ainda é baseada na estimativa da população com TEA em diferentes partes do mundo como, por exemplo, na população norte-americana.

Conceituando o Transtorno do Espectro Autista: breves considerações

O TEA, conforme a Associação Americana de Psiquiatria - APA (2013), é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

O TEA é caracterizado como transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme a publicação da Associação Americana de Psiquiatria (APA), no ano de 2013, no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), dispositivo oficial na descrição de diagnósticos psiquiátricos utilizado em todo o mundo por profissionais da área clínica (RESENDE; PONTES; CALAZANS, 2015).





Vejamos no Quadro 1.

QUADRO 1

EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE TEA, SEGUNDO O DSM-5-TR

DSM-I (1952)	DSM-II (1968)	DSM-III (1980)	DSM-IV (1994)	DSM-V (2013)	DDSM-V-TR (2023)
<ul style="list-style-type: none">• Esquizofrenia infantil	<ul style="list-style-type: none">• Esquizofrenia infantil	<ul style="list-style-type: none">• Autismo Infantil• DSM-III-R: Transtorno Invasivo do Desenvolvimento (TID)	<ul style="list-style-type: none">• Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)• Transtorno Autista• Síndrome de Rett• Transtorno Desintegrativo da Infância• Síndrome de Asperger• Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação - TDI SOE	<ul style="list-style-type: none">• Transtorno do Espectro Autista (TEA)• Nível 3 : severo (necessitam de maior suporte/apoio).• Nível 2 : moderado (necessitam de suporte).• Nível 1 : leve (necessita de pouco suporte).	<ul style="list-style-type: none">• Transtorno do Espectro Autista (TEA).• Nível 3: requer apoio muito substancial.• Nível 2: requer apoio substancial• Nível 1: requer apoio.

Fonte: A autora com base no DSM-5-TR (APA, 2023).

Podemos observar nesse quadro que a definição de TEA postulada por Kanner e Asperger, como doença da linha esquizofrênica e psicótica, foram sendo reformuladas na evolução do conceito, passando a ser chamada de TID e de TGD. Além da mudança na nomenclatura, foram alterados os sintomas, os quais eram dificuldades no desenvolvimento da fala e da linguagem, das habilidades motoras e escolares.

Mori (2016, p. 53) apreende que as várias mudanças ocorridas “[...] indicam os esforços de estudiosos em busca de uma unidade quanto à definição de autismo e um afastamento do conceito inicial ligado à esquizofrenia e psicose”. A autora entende que assim é possível dar uma

importância maior aos aspectos cognitivos e ao papel da educação diante do diagnóstico.

Todos os tipos de autismo, no DSM-V, passaram a ser englobados em um único espectro com três variações que se apresentam de acordo com a gravidade do comprometimento em relação à comunicação e à interação. Com Cunha (2019), podemos compreender que o uso atual da nomenclatura TEA possibilita a abrangência de distintos níveis do transtorno.

De acordo com o DSM-V, a terminologia utilizada é TEA, a qual engloba o Autismo, a Síndrome de Asperger e o TGD sem outras especificações. Já a Síndrome de Rett e o TID, que no DSM-IV faziam parte do TGD, foram excluídos do DSM-V do grupo de TEA (APA, 2013).



Todos os tipos de autismo, no novo manual, passam a ser englobados em um único espectro com três variações que se apresentam de acordo com a gravidade do comprometimento em relação à comunicação e à interação. Dialogando com Cunha (2019), pode-se compreender que o uso atual da nomenclatura TEA possibilita a abrangência de distintos níveis do transtorno.

De acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA, é necessário deixar claro que, embora a Síndrome de Rett esteja entre os TGDs (conforme estabelecido na CID-10³), ela não deve ser considerada como parte do TEA, uma vez que tem características singulares dos pontos de vista clínico, genético e comportamental.

³ CID 10 – Classificação Internacional de Doenças. Foi publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. Fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/cid10.htm>. Acesso em: 10 dez. 2022.

NÍVEIS DE SUPORTE PARA O EDUCANDO COM TEA

Cada um dos níveis relaciona-se ao suporte necessário para contemplar as necessidades de cada educando com TEA, levando em conta as dificuldades na comunicação social e os comportamentos restritos e repetitivos. Observemos o Quadro 2.

Vejamos no Quadro 2.



QUADRO 2

Níveis de suporte para o educando com TEA

NÍVEL DE SUPORTE	A. COMUNICAÇÃO SOCIAL	B. COMPORTAMENTOS RESTRITOS E REPETITIVOS
NÍVEL 1 NECESSIDADE DE POUCO APOIO	- Déficits gravíssimos nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal, causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	- Dificuldade de regular seu comportamento, prejudicado na participação em determinados contextos pela pouca flexibilidade. - Persistência na rotina e interesse na mesma, tendo intensa dificuldade em mudar de atividade. - Interesses restritos e estereotipados.
NÍVEL 2 – NECESSIDADE DE SUPORTE SUBSTANCIAL	- Prejuízo nas linguagens compreensiva e expressiva. - Interação social limitada. - Dificuldade em dar respostas adequadas, tendo uma fala ecológica.	- Inflexibilidade cognitiva. - Mudança de rotina e/ou atividade alteram seu comportamento. - Interesses restritos e estereotipados. - Dificuldade em mudar o foco de atenção.
NÍVEL 1 - NECESSIDADE DE SUPORTE	- Na falta de suporte apresentam dificuldades notórias quanto a linguagens compreensiva e expressiva. - Momentos de interação social muito restritos. - Geralmente não respondem a atenção dada pelo outro.	- Comportamento bastante inflexível. - Resistência na transição de tarefas. - Dificuldade nas habilidades que envolvem planejamento, organização e autonomia.

Fonte: Elaborado pela autora com base no DSM-5-TR (APA, 2023).

Podemos notar, por meio desse quadro apresentado, que a categorização dos níveis de gravidade do TEA na revisão do DSM-5-TR, publicada em 2023, sofreu algumas alterações, desde a publicação do DSM-V, em 2013, quanto a necessidade de suporte para o educando dentro do espectro.

No DSM-5-TR, o TEA foi categorizado em três níveis de gravidade a partir dos dois grandes eixos de sintomas descritos. As características apresentadas no TEA podem ser identificadas em diferentes níveis conforme sua gravidade e necessidade, que podem determinar diferentes apoios, seja no âmbito clínico, seja no pedagógico.

Os educandos que se enquadram no Nível 3, o tipo mais grave do transtorno, precisam de muito suporte substancial para realizar atividades do cotidiano. Já os que estão no Nível 2 precisam de suporte considerável para determinadas atividades. Enquanto aqueles que estão no Nível 1 necessitam de suporte. Independentemente da gravidade do transtorno, o suporte é fundamental para a realização das atividades da vida diária.

SINTOMAS E DIAGNÓSTICO



O DSM-V estabelecia duas áreas de sintomas:
A – referente aos déficits sociais e de comunicação;
e B – relativa aos comportamentos repetitivos e interesses restritos. A tríade do TEA, composta por (a) déficit na interação social e linguagem e (b) comportamentos e interesses restritos e repetitivos, é mencionada em diversos estudos (ASSUNÇÃO JR.

KUCZYNSKI, 2015; CUNHA, 2019) e advém desde a primeira publicação de Kanner, em 1943. Alguns detalhes foram modificados ou ampliados pela APA por se constituírem os critérios diagnósticos utilizados pelos médicos, sob o código 299.00 no DSM-5-TR e na CID-11.

Segundo o modelo proposto pela APA (2013;2023), a conhecida tríade do TEA é agrupada em uma díade, a partir de duas dimensões. A primeira caracteriza-se por déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos. A segunda refere-se aos padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, como mostra o Quadro 3.

IMPORTANTE

Os sintomas do TEA normalmente se manifestam até os três anos de idade.

⁴ Em janeiro de 2022, passou a vigorar a 11ª versão da CID, publicada pela World Health Organization (WHO), seguindo o que foi proposto no DSM-V (APA, 2013), passando a adotar a nomenclatura TEA para englobar todos os diagnósticos anteriormente classificados como TGD no F84.0 (FERNANDES; TOMAZELLI; GIRIANELLI, 2020). O novo CID-11 foi lançado oficialmente em maio de 2019, mas o uso efetivo passou a vigorar somente a partir de 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/L-m/en#/http%3a%2f%2fid.who.int%2fcd%2fentity%2f437815624>. Acesso em: 20 set. 2022.



Vejam no Quadro 3.

QUADRO 3 TRÍADE AGRUPADA EM DÍADE

TRÍADE DSM- IV	DÍADE DSM-V	TRÍADE DSM- IV
<p>Déficits em três domínios centrais:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Prejuízos qualitativos na interação social.2 - Prejuízos qualitativos na comunicação.3 - Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesse e atividades.	<p>Déficits em dois domínios centrais:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Déficits na comunicação social e interação social.2 - Padrões repetitivos e restritos de comportamento, interesses e atividades.	<p>Déficits em todos os sintomas dos dois domínios centrais:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Déficits na comunicação social e interação social.2 - Padrões repetitivos e restritos de comportamento, interesses e atividades.

Fonte: A autora com base no DSM-5-TR (APA, 2023).



Conforme ilustrado nesse quadro, no DSM-V, a tríade de comprometimento que representava os critérios para diagnóstico (interação social/comunicação social/comportamentos restritos) foi reorganizada e reduzida a dois itens: prejuízo persistente na comunicação social recíproca e interação social, em múltiplos contextos e padrões de comportamento, interesses ou atividades restritos e repetitivos, como demonstra o Quadro 3.

A comunicação e a interação social que eram critérios separados no DSM-IV foram agrupadas em um único critério para diagnóstico. A partir dessa nova classificação, os déficits de comunicação e interação social não podem ser avaliados separadamente, pois foi considerado que as duas áreas são complementares e indissociáveis. Desse modo, as características essenciais do TEA são a presença de um desenvolvimento acentuadamente restrito ou deficitário da interação e comunicação social e um repertório restrito de atividades e interesses (WHITMAN, 2015).

O DSM-V traz uma nova roupagem para o TEA, não havendo apenas uma mudança de grupo ou nomenclatura, mas, sim, uma nova perspectiva de enxergar esse transtorno. Portanto, não se pode homogeneizar o educando com TEA, pois são sujeitos diversos, com níveis de intelectualidade diferentes. Assim, faz-se viável o conhecimento mais sucinto das características do TEA.

É importante salientarmos que, na publicação do DSM-V em 2013, o TEA, para ser diagnosticado, deveria apresentar déficits nas duas áreas centrais, ou seja, apresentar déficits na interação/comunicação social e comportamental e, nesta última, apontar “[...] comportamentos excessivamente repetitivos, interesses restritos e insistência nas mesmas coisas” (APA, 2013, p. 31).

Na versão revisada do manual (APA, 2023), houve a correção no texto quanto aos critérios diagnósticos de TEA. A versão anterior possibilitava interpretações errôneas e ambíguas ao referir-se à presença de todos os Critérios A para o diagnóstico de TEA. De acordo com o DSM-5-TR, a exigência sempre foi que os três Critérios A estivessem presentes, além de no mínimo dois (Critérios B) dos quatro existentes, a saber.

- 
- Movimentos motores, uso de objetos ou fala repetitiva e estereotipada (estereotipias, alinhar brinquedos, girar objetos, ecolalias);
 - Insistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a padrões e rotinas ritualizadas de comportamentos verbais ou não verbais (sofrimento extremo a pequenas mudanças, dificuldade com transições, necessidade de fazer as mesmas coisas todos os dias);
 - Interesses altamente restritos ou fixos em intensidade, ou foco muito maiores do que os esperados (forte apego ou preocupação a objetos, interesse preservativo ou excessivo em assuntos específicos);
 - Hiper ou Hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesses incomuns por aspectos sensoriais do ambiente (indiferença aparente a dor/temperaturas, reação contrária a texturas e sons específicos, fascinação visual por movimentos ou luzes) (APA, 2023, p. 56-57).
- 

Além de especificar a gravidade de TEA no diagnóstico, é necessário descrever se o transtorno está associado a alguma condição médica ou genética conhecida ou a fator ambiental, correlacionado a outro transtorno do neurodesenvolvimento, mental ou comportamental. Caracterizá-lo com ou sem comprometimento intelectual concomitante, com ou sem comprometimento da linguagem. Os critérios diagnósticos são divididos em A, B, C, D e E com alguns pontos específicos dentro deles, como mostra o Quadro 4.



Vejamos no Quadro 4.



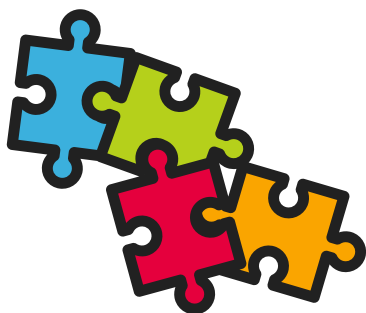
QUADRO 4 Critérios Diagnósticos

CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E
<ul style="list-style-type: none"> Déficits persistentes na comunicação e interação social em vários contextos como: Déficit na reciprocidade emocional e social, com dificuldade para compartilhar interesses e estabelecer uma conversa; Déficit nos comportamentos de comunicação não verbal usados para interação social, variando entre comunicação verbal e não verbal pouco integrada e com dificuldade no uso de gestos e expressões faciais; Déficit em iniciar, manter e entender relacionamentos, com variações na dificuldade de adaptação do comportamento para se ajustar nas situações sociais, compartilhar brincadeiras imaginárias e ausência de interesse por pares. 	<ul style="list-style-type: none"> Padrões repetitivos e restritos de comportamentos, atividades ou interesses, conforme manifestado por pelo menos dois dos seguintes itens, ou por história prévia: Movimentos motores, uso de objetos ou fala repetitiva e estereotipada (estereotípias, alinhar brinquedos, girar objetos, ecolalias); Persistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a padrões e rotinas ritualizadas de comportamentos verbais ou não verbais (sofrimento extremo a pequenas mudanças, dificuldade com transições, necessidade de fazer as mesmas coisas todos os dias); Interesses excessivos restritos ou fixos em intensidade, ou foco muito maiores do que os esperados (forte apego ou preocupação a objetos, interesse preservativo ou excessivo em assuntos específicos); Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesses incomuns por aspectos sensoriais do ambiente (indiferença aparente a dor/temperaturas, reação contrária a texturas e sons específicos, fascinação visual por movimentos ou luzes). 	<ul style="list-style-type: none"> Sintomas presentes precocemente no período de desenvolvimento, porém eles podem não estar totalmente aparentes até que exista uma demanda social para que essas habilidades sejam exercidas, ou podem ficar mascarados por possíveis estratégias de aprendizado ao longo da vida. 	<ul style="list-style-type: none"> Sintomas clínicos significativos no funcionamento social, profissional e pessoal ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo 	<ul style="list-style-type: none"> As Distúncões não são mais bem explicadas por deficiência cognitiva e intelectual ou pelo atraso global de desenvolvimento. Para realizar o diagnóstico de transtorno de desenvolvimento intelectual e TEA, atrelados à comorbidade, a comunicação social tem de estar abaixo do esperado para o desenvolvimento típico.

Fonte: Adaptado pela autora de acordo com o DSM-5-TR (APA, 2023).



O DSM-5-TR evidencia a nova roupagem dada anteriormente ao TEA pelo DSM-V (APA, 2013), quando houve não somente uma mudança de grupo ou nomenclatura, mas, sim, uma nova perspectiva de enxergar esse transtorno. Portanto, não se pode homogeneizar o educando com TEA, pois são sujeitos diversos, com níveis de intelectualidade diferentes. Assim, faz-se viável o conhecimento mais sucinto das características do TEA.



**VOCÊ
SABIA**



O TEA não tem cura, pois não é uma doença, e sim uma condição neurológica.

IMPORTANTE



O TEA é caracterizado pela presença de um desenvolvimento acentuadamente restrito ou deficitário na interação e na comunicação social e um repertório restrito de atividades e interesses (WHITMAN, 2015).

Na versão revisada do DSM (APA, 2023) O educando, para ser diagnosticado com TEA, deve apresentar todos os três Critérios A, além dos quatro Critérios B. repetitivos, interesses restritos e insistência nas mesmas coisas"

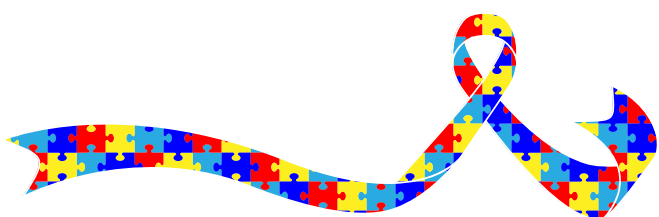


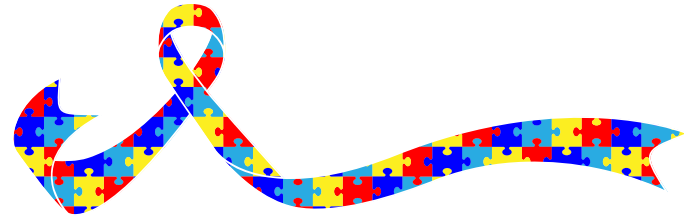
Considerações finais

Há de dizer-se que o TEA se mostra como um desafio, por tratar-se de um espectro amplo e que se manifesta de diferentes formas. Diante do que foi apresentado, é notório que o TEA não se apresente como algo linear, já que não há uma fórmula para evidenciar sintomas relacionados ao espectro.

As características do educando com TEA não podem ser motivos de desistência nos aspectos pessoal, educacional e profissional. É um desafio e os primeiros passos a serem tomados é conhecer, acompanhar e buscar cada vez mais por melhores condições para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social. O TEA não se define por suas dificuldades, mas na ampliação de novos olhares, novas possibilidades de conhecimento, na sua compreensão, como ser biopsicossocial, em busca de perspectivas de evolução (CUNHA, 2019).

O educando com TEA, assim como acontece com os demais indivíduos, é um sujeito a ser humanizado. No entanto, o processo de mediação pedagógica só será efetivos e o aluno com TEA for visto como alguém que, apesar de suas particularidades, pode se desenvolver e se apropriar dos diversos aspectos da cultura humana, não só no que se refere a valores e saberes cotidianos, mas também no que se refere a conhecimentos científicos.





Saiba Mais

APA. American Psychiatric Association. **Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais – DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

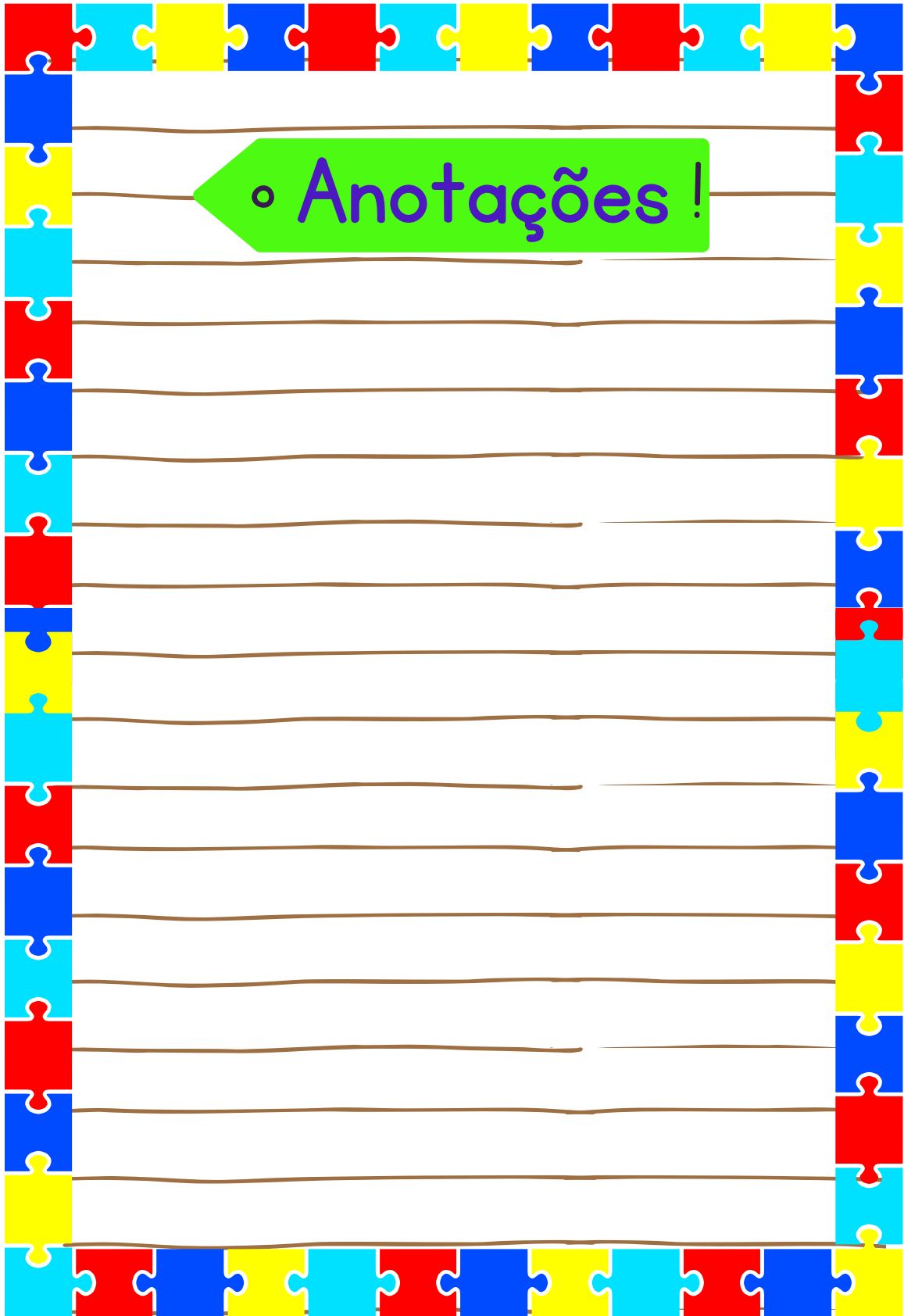
APA. American Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR**. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.

CUNHA, E. **Autismo e Inclusão**: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. 8. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2019.

WHITMAN, T. L. **O desenvolvimento do Autismo**: social, cognitivo, linguístico, sensorio-motor e perspectivas biológicas. São Paulo: M. Books, 2015.

WUO, A. S.; YADEU, F. B.; WAYSZCEYK, S. Déficit ou diferença? Um estudo sobre autismo em pesquisas educacionais. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 32, p. 1-21, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5902/1984686X38975>





• Anotações !



POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PARA ALUNOS COM TEA



*A inclusão é uma questão de políticas públicas,
antes de boa vontade.*

David Rodrigues



Introdução

A discussão sobre a inclusão no sistema educacional brasileiro de alunos com TEA ganhou forças a partir da promulgação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Pneepei (BRASIL, 2008a). A discussão sobre essa inclusão intensificou-se com a implementação da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012), ao instituir a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a adequação da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) em 2013, por meio da Lei Nº 12.796 (BRASIL, 2013a), a qual reconheceu o direito desse Público-alvo da Educação Especial (PAEE) de matricular-se no sistema regular de ensino e ser inserido na Sala de Recurso Multifuncional (SRM), consolidando-se com a publicação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) da Pessoa com deficiência Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015a), popularmente conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O objetivo desta unidade é, assim, apresentar as políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva, com referência à inclusão do educando com TEA, em âmbito nacional e estadual por meio dos aportes legais, bem como as ações inclusivas do município pesquisado.

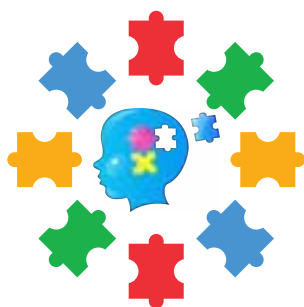
Leis que regem a inclusão escolar do educando com TEA



O direito à matrícula dos estudantes PAEE, no ensino comum, está prevista no Art. 208 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Seus Arts. 205 e 206 afirmam que a educação é um direito de todos os brasileiros, incluindo a igualdade de acesso e a permanência nas instituições escolares. No entanto, esse direito ganhou forças a partir da promulgação da Pneepei (BRASIL, 2008a), pois, constatou-se, nesse período, um aumento significativo no número de matrículas efetivadas no ensino regular em todo o país (ALVES, 2014).

A Pneepei (BRASIL, 2008a) revigorou a luta pela inclusão, provocando novos direcionamentos e fez com que a Educação Especial passasse a ser constituída como uma proposta pedagógica na escola, além de caracterizar o PAEE. A Pneepei reafirma que os alunos com TEA, assim como os demais educandos com deficiência, devem estar incluídos na rede comum de ensino e inseridos no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em SRM.

Embora o TEA já pertencesse ao PAEE, a garantia dos direitos desses educandos passou a ter maior visibilidade a partir da Lei N° 12.764/2012, que estabeleceu a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” (BRASIL, 2012). Essa Lei traz, em seu escopo, garantias de acesso aos serviços de saúde, medicamentos, atendimento multiprofissional e nutricional, informações que ajudam na realização do diagnóstico e no tratamento do transtorno. São elucidados, no Art. 3º da referida Lei, os direitos alcançados para aqueles que se encontram dentro do espectro, a saber:



- I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III – O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:



- A) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- B) O atendimento multiprofissional;
- C) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- D) Os medicamentos;
- E) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV – O acesso:

- A) À educação e ao ensino profissionalizante;
- D) À moradia, inclusive à residência protegida;
- C) Ao mercado de trabalho;
- D) À previdência social e à assistência social (BRASIL, 2012, p. 2).

O grande marco dessa legislação está em seu Art. 1º, § 2º, o qual estabelece que: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” (BRASIL, 2012, n.p.). Estende-se, assim, às pessoas com TEA todos os direitos anteriormente conquistados pelo PAEE.

A Lei Nº 12.764/2012 considera pessoa com TEA o indivíduo diagnosticado por síndrome clínica na forma de:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012, p. 1).



Ademais, a Lei N° 12.764/2012 garante: sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino; formação inicial e continuada dos profissionais da educação; estímulo à comunicação, inclusive alternativa; direito à matrícula da pessoa com TEA no ensino regular, com garantia de AEE; e possibilidade de profissional de apoio, disponibilizado pelo sistema de ensino, para aqueles que tiverem comprovada a necessidade desse tipo de acompanhamento (BRASIL, 2012).

IMPORTANTE

A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Lembrando que a Lei N°12.764/2012 é federal, portanto, válida em todo território brasileiro.

The infographic consists of two columns of text within a light green background. The left column starts with the word 'IMPORTANTE' in large red letters. Below it, a red arrow points to the text 'A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.' The right column contains the text 'Lembrando que a Lei N°12.764/2012 é federal, portanto, válida em todo território brasileiro.' A red arrow points from the left column to the right column. At the bottom right, there is an illustration of a hand holding a pen, as if writing on the text.

Para consolidar os direitos não somente da pessoa com TEA, mas também de todo PAEE, no ano de 2015, foi instituída a Lei N° 13.146, nominada LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015a). O documento discute e revisa conceitos já compilados, instaurando um novo significado aos direitos do PAEE, tais como: o conceito de deficiência; o público-alvo que demanda de atendimento especializado; o atendimento prioritário em órgãos públicos para o PAEE; e as políticas públicas no campo educacional, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, cultura e esporte.

Voltando-se ao direito prioritariamente educacional, o Art. 28 da Lei N° 13.146/2015 (BRASIL, 2015a) esclarece que compete ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar questões relacionadas a ações inclusivas.

As duas Leis, tanto a Lei N° 12.764/2012, chamada de Lei Berenice Piana⁴ (BRASIL, 2012), quanto a LBI – Lei N° 13.146/2015 (BRASIL, 2015a) –, expressam a preocupação de uma política para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, em destaque colocamos a pessoa com TEA. Essas Leis são, por conseguinte, as principais fontes de busca e garantia de direitos inclusivos para esse público-alvo.

Não se pode excluir a responsabilidade do poder público nessa composição e não se pode minimizar o comprometimento de todos os profissionais, como também a parte da família na busca do conhecimento, da capacitação, tornando-se fundamental a participação ativa da sociedade nessa proposta inclusiva.

IMPORTANTE



As pessoas com TEA têm os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do país pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais.

Dessa forma, o público-alvo autista possui todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N° 8.069/1990), e os maiores de 60 anos estão protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei N° 10.741/2003).



⁴ Berenice Piana foi uma ativista da causa, mãe de uma criança com TEA, que lutou arduamente pela aprovação da legislação.



Saiba Mais

Para conhecer na íntegra as leis citadas, consulte o site:

<http://www.planalto.gov.br/leg.asp>

Para conhecer algumas das legislações que amparam questões típicas do cotidiano para os educandos com TEA, consulte o site:

<https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/leis-e-direitos>



Políticas públicas inclusivas no estado do Paraná e encaminhamentos do aluno com TEA no contexto escolar

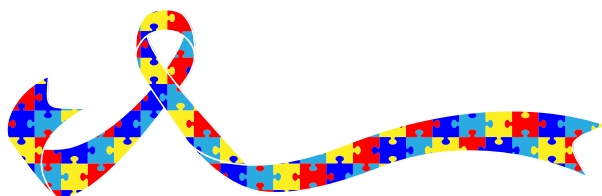
Além dos documentos nacionais mencionados, o estado do Paraná conta, ainda, com documentos e encaminhamentos próprios, os quais norteiam o trabalho educacional de escolas estaduais e municipais em todo o Paraná. No estado, o Departamento de Educação Especial e Inclusão (Deein) é o órgão responsável pela orientação da política de atendimento aos educandos com deficiências em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos na esfera federal e em consonância com os princípios norteadores da Secretaria do Estado do Paraná (SEED/PR).

Compete ao Deein, segundo o Art. 41 do Regimento Interno da SEED/PR, “[...] gerir as políticas públicas em Educação Especial” (PARANÁ, 2012a, p. 3) e fixar as normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos PAEE no sistema de ensino do estado. Assegura, também, a oferta de AEE, amparada pela Deliberação Nº 02/03, de 2 de junho de 2003, do Conselho Estadual de Educação – CEE (PARANÁ, 2003).

A responsabilidade do estado não pode ser eximida, pois é seu dever possibilitar o acesso e a permanência à educação. Assim, notavelmente, de um lado, encontra-se o estado com a obrigação de prestar o serviço educacional, e, do outro, encontra-se a pessoa que possui o direito a esse acesso.

O Paraná sancionou, em 30 de abril de 2013, a Lei Nº 17.555, que instituiu, no âmbito do estado, as diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (PARANÁ, 2013). Essa Lei determina diretrizes junto às instituições de ensino no que se refere ao atendimento ao público com TEA. Ademais, o Art. 3º assevera o dever do estado quanto à formulação e à implantação das políticas públicas em prol das pessoas com TEA. Nos termos dos incisos I e II, do Art. 4º dessa Lei, reafirma-se a responsabilidade do poder público em favor das pessoas com TEA por meio da sensibilização e da conscientização sobre as especificidades e as particularidades do espectro junto à comunidade (PARANÁ, 2013).

O estado do Paraná aprovou várias normativas que reiteram o direito do PAEE à escolarização nas classes comuns do ensino regular, direito previsto no Art. 8º, inciso I, da Deliberação CEE Nº 02, de 15 de setembro de 2016 (PARANÁ, 2016a), a qual define as normas para a Educação Especial no sistema estadual de ensino paranaense. A Deliberação Nº 02/2003 – CEE, mencionada anteriormente, que instituiu normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com deficiência no sistema de ensino do estado do Paraná, permaneceu vigente até meados de setembro de 2016, sendo substituída pela Deliberação Nº 02/2016, que também dispõe sobre normas para a modalidade da Educação Especial no sistema de ensino do Paraná (PARANÁ, 2016a). O documento traz, em seu escopo, a oferta do AEE e a presença insubstituível da avaliação psicoeducacional no contexto escolar para acesso ao AEE.



O Quadro 4, a seguir, sintetiza as principais instruções dadas pela SEED/PR na implementação do AEE em SRM, em instituições de ensino das redes estadual e municipais.



Quadro 4

Instruções da Secretaria de Educação do estado do Paraná para o AEE em SRM

INSTRUÇÃO SUED/SEED	DISPOSITIVO
Instrução N° 07/2016	Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais - SRM deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos nas instituições que ofertam Educação Básica na rede pública estadual de ensino (PARANÁ, 2016b).
Instrução N° 17/2017	Estabelece critérios para atuação de profissionais no Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas escolas da rede pública estadual de ensino e nas escolas especializadas estaduais e parceiras (conveniadas) (PARANÁ, 2017).
Instrução N° 07/2018	Estabelece critérios para o funcionamento de centros de atendimento educacional especializados – surdez, deficiência visual, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, fissurado labiopalatal e malformação craniofacial, mantidos por organizações da sociedade civil organizada (PARANÁ, 2018a).
Instrução N° 09/2018	Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncional, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino (PARANÁ, 2018b).
Instrução N° 15/2018	Estabelece critérios para a oferta do Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Educacional Especializado para estudantes da Educação Especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento, matriculados na Educação Infantil das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná (PARANÁ, 2018c).

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados no site Dia a Dia da Educação⁵ SUED/SEED, 2021.

⁵ Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br>. Acesso em: 12 maio 2022.

Cada atendimento apresenta uma instrução que norteia o processo de inclusão. Anteriormente à Instrução Nº 07/2016 – SEED/SUED (PARANÁ, 2016b), a Instrução Nº 016/2011 – SEED/SUED estabeleceu critérios de AEE em SRM – Tipo I: para alunos com Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Física Neuromotora (DFN), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Transtornos Funcionais Específicos (TFE) (PARANÁ, 2011). A Instrução Nº 07/2016, por sua vez, que alterou a Instrução Nº 016/2011 – SEED/SUED, estabelece critérios para o AEE em SRM, DI, DFN, TGD e TFE nas instituições que ofertam Educação Básica na rede pública estadual de ensino (PARANÁ, 2016b).

Para o atendimento dos alunos com TGD, além do AEE ofertado por intermédio da SRM, há a oferta do Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE)⁶, desde 2008, por meio da Instrução Normativa Nº 010/2008 – SUEDE/SEED (PARANÁ, 2008), que, para aquele momento, demonstrava um diferencial em relação à política nacional. Após a Lei Nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012), o Decreto Federal Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei Nº 12.764/2012 (BRASIL, 2014a), e a Nota Técnica Nº 20, de 18 de março de 2015 (BRASIL, 2015b), o Ministério da Educação (MEC) orienta para a necessidade de que alunos com TEA poderão ter um professor de apoio quando matriculado nas classes comuns da Educação Básica, se comprovada a necessidade.

No tocante ao Professor de Apoio Educacional Especializado, a Instrução Normativa Nº 001/2016 (PARANÁ, 2016c) alterou a Instrução Nº 004/2012 – SEED/SUED (PARANÁ, 2012b), a qual visava atender toda a área dos TGD, passou a ofertar somente para os alunos com TEA na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Quanto ao processo de solicitação de um Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com TEA, o estado do Paraná segue, então, a Instrução Normativa Nº 001/2016 SEED/SUED (PARANÁ, 2016c). São dispostos, nessa Instrução, os critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos educandos com TEA, com comprovada necessidade, por meio de

⁶ A título de esclarecimento, é utilizada a sigla PAEE para Público-alvo da Educação Especial, nomenclatura contida na Nota Técnica Nº 13/2008 – do MEC, da Secretaria de Educação Especial (Seesp) e da Diretoria de Políticas de Educação Especial (DPEE), que trata da Educação Especial e sua operacionalização nos sistemas de ensino (BRASIL, 2008c). No Paraná, a mesma sigla é utilizada para designar o acompanhante especializado do aluno com TEA (PARANÁ, 2016c).

estudo de caso, relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência. Assim sendo, não é somente o diagnóstico que define a necessidade ou não do atendimento. Apesar de ser direito de todos, nem todos necessitam, como já proposto no Parágrafo único do Art. 3º da Lei Berenice Piana – Lei Nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012).

Ainda com relação às políticas públicas do estado do Paraná, em 2018, foi homologada uma nova lei, a qual deixa a pessoa com TEA mais amparada, assegurando e fazendo valer seus direitos já garantidos em leis federais. Assim, a Lei Estadual Nº 19.590, de 10 de julho de 2018, sancionou o Programa Censo de Pessoas com TEA e seus familiares, tendo por objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico-étnico-cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer desse segmento social, como consta em seu Art. 1º (PARANÁ, 2018d).

Até o momento da realização desta pesquisa, não houve indícios de sua aplicabilidade. Ademais, o Censo proposto na Lei Nº 19.590/2018 será realizado a cada quatro anos por meio do IBGE. Segundo o Art. 10 da lei supracitada, o registro da pessoa com TEA, no cadastro estadual, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um médico neurologista ou psiquiatra, com apoio da equipe multidisciplinar composta por psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional. Após realizado esse cadastro, a pessoa com TEA terá direito a solicitar uma carteira especial de identificação, como consta na Lei Nº 19.590/2018 (PARANÁ, 2018d).

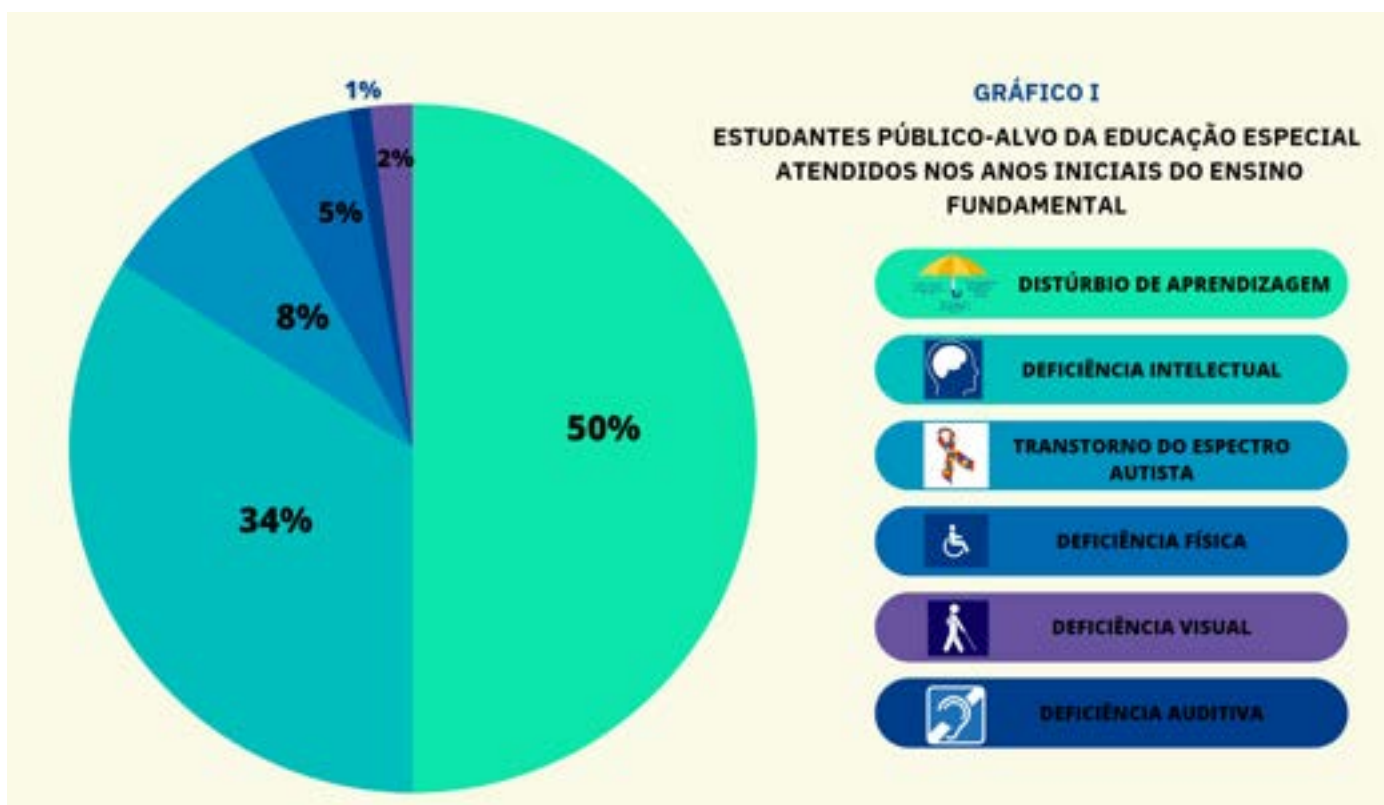


Em 2020 é sancionada a lei 20430/2020, que inclui como responsabilidade do Poder Público a promoção de treinamento e envolvimento de pais, responsáveis, cuidadores e profissionais da área de saúde e educação, a fim de garantir uma melhor eficiência ao cuidado, bem como melhor escolha na definição e controle das ações e serviços de saúde e também promover o desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente o TEA, de modo a permitir atenção integral às necessidades de saúde, educação e conforto da pessoa diagnosticada (PARANÁ, 2020).

Encaminhamentos para educandos com TEA na rede de ensino do município pesquisado

Dentre os 1657 estudantes atendidos pela rede municipal de ensino pesquisado, 64 são PAEE e estão matriculados nos anos iniciais, do ensino fundamental. Cujas as especificidades encontram-se ilustradas no Gráfico 1.

Vejamos o gráfico.



Fonte: Elaborado pela autora.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) informou que não há encaminhamentos específicos de uma política, legislação ou instrução normativa para alunos com TEA elaboradas pelo setor de Educação Especial no município. Este segue as políticas estaduais, via instruções emanadas pelo Núcleo Regional de Educação (NRE), que, por sua vez, inclui o TEA. Ademais, a SME segue orientações dispostas no Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná – Lei Nº 2.568/2014 (ALTO PARANÁ, 2014) –, e no Plano Municipal de Educação (PME) – Lei Municipal Nº 2.642/2015 (ALTO PARANÁ, 2015) –, que abrange todos que fazem parte do PAEE.

A Lei Nº 2.568/2014, o Estatuto do Servidor, faz menção quanto à distribuição de turmas (Art. 44, inciso III), a formação docente para atuação com PAEE, em classe especial e SRM (Art. 48), bem como a demanda de alunos com TGD para o atendimento especializado (Art. 53) (ALTO PARANÁ, 2014).

O PME, instituído pela Lei Municipal Nº 2.642/2015 (ALTO PARANÁ, 2015), originou-se do Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014b) –, o qual determina que, a partir dos pressupostos, das diretrizes e das metas, cada município construa o seu PME.

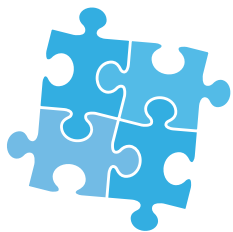
Ao pensar em estratégias que efetivem a permanência e a participação dos alunos PAEE nas atividades escolares, o PME do município pesquisado apresenta direcionamentos quanto à inclusão do PAEE, tais como: a formação continuada dos professores que atuam frente à Educação Especial e ao ensino regular na busca pela inserção desse PAEE no contexto escolar.

Para a oferta de AEE em SRM para os educandos com TEA, o município segue a Instrução Nº 09/2018 – SEED SUED, que determina critérios para o AEE nas SRM, atendendo às necessidades nas áreas da DI, DFN, TGD e para os estudantes com TFE (PARANÁ, 2018b). Segundo a Instrução Nº 09/2018:



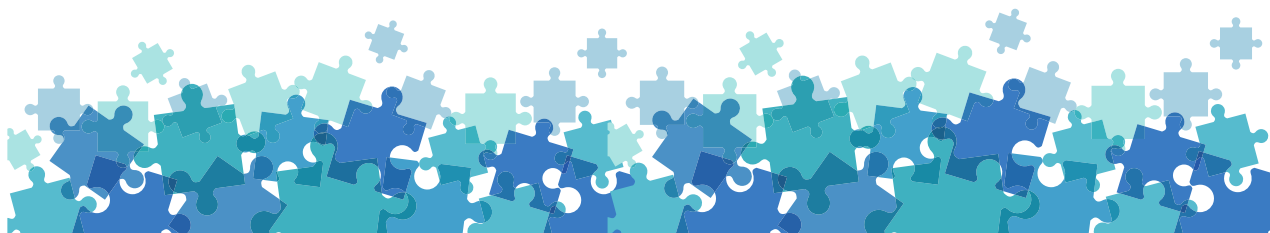


A Sala de Recursos Multifuncionais atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, com problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes. (PARANÁ, 2018b, p. 2).



A instrução também relata qual é o tipo de avaliação necessária para a inserção desses educados nas SRM, assim como as atribuições docentes junto aos alunos PAEE. Além disso, o documento explana como deve ser a organização do atendimento perante cada deficiência, enfatizando a sistematização dos elementos que constituem as SRM (PARANÁ, 2018b).

No referido município, a organização e o funcionamento das SRM foram se constituindo com base nas orientações dadas pela SEED/PR. A implementação das SRM é amparada por resoluções estaduais que orientam as escolas na consolidação dos objetivos estabelecidos pelos documentos citados anteriormente. Na prática, as orientações organizam o trabalho das escolas da Rede Municipal de Ensino na implementação desse serviço.

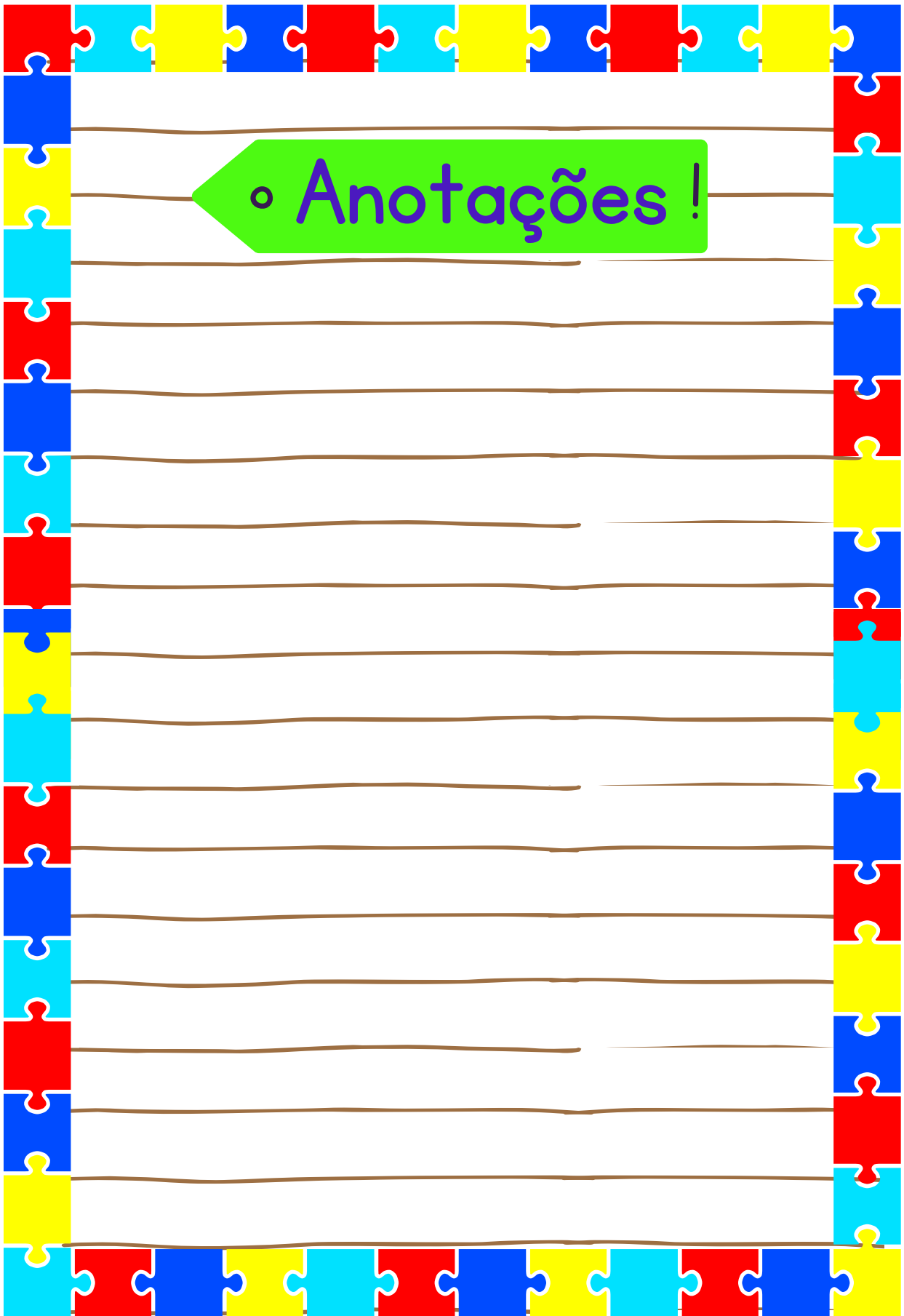


Considerações finais

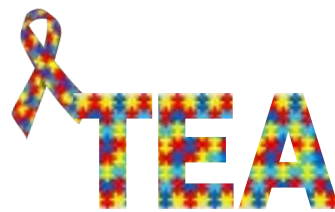
A análise dos documentos demonstra o avanço, com o passar dos anos, das políticas públicas brasileiras. Frente a isso, questões importantes reverberam quando a discussão gira em torno da inclusão dos alunos com TEA no ensino regular. Há uma ênfase em ofertar a esse público uma educação pública de qualidade, como reconhecimento de que todos têm direito à educação.

A partir da legislação e dos encaminhamentos apresentados, entende-se que houve avanços no estado paranaense no que se refere à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das pessoas com TEA. É possível verificar que a rede municipal oferece serviços de atendimento especializado para os alunos com deficiência. Ainda assim, faz-se necessário promover ações que consolidem a implementação de políticas para alunos com TEA no município. É indispensável que as disposições político-pedagógicas instituídas nas orientações elucidadas anteriormente, neste texto, sejam concretizadas com base nos movimentos instituintes da Rede Municipal de Educação.





• Anotações!



DIREITOS LEGAIS DO EDUCANDO COM TEA NO CONTEXTO ESCOLAR




As crianças especiais, assim como as aves, são diferentes em seus vôos. Todas, no entanto, são iguais em seu direito de voar.

Jesica Del Carmen Perez



Introdução

Antes de fazer referência aos direitos educacionais do educando com TEA, é importante frisar que o transtorno se enquadra no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015), que se destina a “[...] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015a, n.p.).

Veja o texto na íntegra clicando [AQUI](#) 



**Sendo assim,
todos os direitos
assegurados aos
estudantes com
deficiência, são
assegurados
também aos
educandos com
TEA.**



Além disso, o texto da Lei Nº 12.764/2012 reconhece os deveres da sociedade em relação ao educando com TEA e os seus direitos fundamentais (BRASIL, 2012). É de suma importância, portanto, que os profissionais de educação, envolvidos no contexto inclusivo, conheçam as Leis que resguardam os direitos desse público-alvo, em contexto escolar, e estejam atentos quanto às necessidades e às particularidades desse público no cotidiano.

Dúvidas recorrentes sobre os direitos dos educandos com TEA no contexto escolar

Ao pensar em direitos educacionais para educandos com TEA, nos reportamos à três direitos básicos e fundamentais, que este público-alvo tem assegurando, segundo os aportes legais, que respaldam o processo inclusivo, em contexto escolar público ou privado, a saber:

MATRÍCULA



O educando com TEA tem direito à educação pública e gratuita reconhecida por Lei¹⁰, preferencialmente na rede regular de ensino, assim como seus pares. O estudante que se encontra dentro do espectro autista tem direito à matrícula em instituições de ensino público ou privado¹¹.

Ademais, a Lei Nº 13.146/2015 estabelece, caso seja necessário, que serão disponibilizados serviços de apoio especializado, dentro da escola regular, para atender às especificidades desses educandos. O AEE será feito em classes, escolas ou serviços especializados apenas quando, em função das condições específicas do estudante, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular (BRASIL, 2008a).

Qualquer escola, pública ou particular, que recusar matrícula a educando com TEA em razão de sua deficiência comete crime punível, para qual a Lei Nº 12.764/2012 prevê multa de 3 a 20 salários mínimos (BRASIL, 2012).

A LBI prevê, em seu Art. 98, que “[...] recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência” (BRASIL, 2015a, n.p.) constitui crime de discriminação, punível com reclusão de dois a cinco anos e multa, e se for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 anos, a pena é agravada em um terço (BRASIL, 2015a).

¹⁰ Estudantes com TEA têm seus direitos garantidos na Lei Berenice Piana (Lei Nº 12.764/2012), Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146/2015), na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990), na LDBEN (Lei Nº 9.394/1996) e na Pnecpee de 2008.

¹¹ Art. 27º da Lei Nº 13.146/2015: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação" (BRASIL, 2015a, n.p.).

IMPORTANTE



De acordo com a LBI a recusa da matrícula ao PAEE é considerada crime de discriminação.

Nenhuma instituição de ensino pode recusar a matrícula a quem está no espectro e não existe quantidade máxima de vagas a serem ocupadas para os intitulados alunos de inclusão.



VOCÊ

SABIA



Além do direito a matricular o educando com TEA, os pais e/ou responsáveis não são obrigados a pagar taxas indevidas em razão da deficiência de seu filho. A cobrança indevida é passível de restituição, caso seja comprovado valores extras ou diferenciados em razão da condição do estudante.

A exigência de laudos para a realização da matrícula é proibida por Lei. No entanto, é importante que os pais e/ou responsáveis forneçam para a instituição escolar o referido documento, quando houver. Este contribui para a compreensão das particularidades do educando, além de garantir direitos tais como: currículo e material flexibilizado, recursos que potencializem suas habilidades acadêmicas, contratação de profissional de apoio (caso comprovado a necessidade), entre outros. Ainda assim, o laudo médico não pode ser um pressuposto para a inclusão.

PROFISSIONAL DE APOIO

Outro direito assegurado ao educando com TEA, mediante a Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012) e a LBI (BRASIL, 2015a), foi o profissional de apoio. As referidas legislações dispõem que o Estado tem o dever de proporcionar atendimento especializado à pessoa com deficiência na rede regular de ensino, com o auxílio de um profissional de apoio.



Para o estudante dentro do espectro que apresente dificuldades acentuadas na aprendizagem, comunicação social e alterações comportamentais, a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, regulamentada pelo Decreto Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014a), e ratificada pela LBI (BRASIL, 2015a), garantiu, nos casos de comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, que a instituição de ensino em que o educando diagnosticado com TEA estiver matriculado, seja em escola regular (pública ou particular), disponibilizará um profissional de apoio em sala de aula¹².

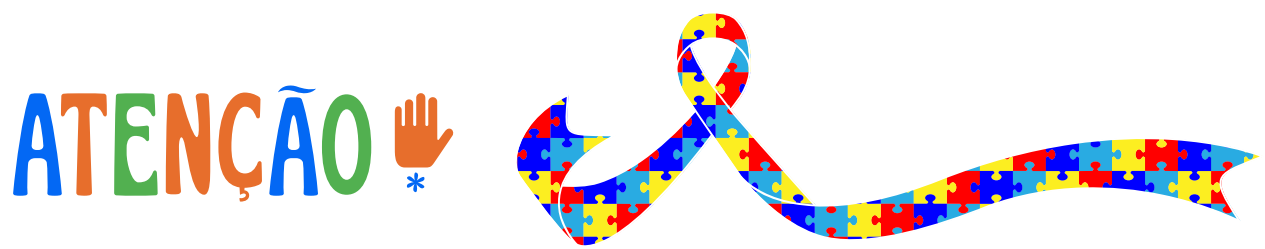
¹² Nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei Nº 12.764/2012; no inciso IV do Art. 2º e no Art. 4º, §2º do Decreto Nº 8.368/2014; e no Art. 3º da Lei Nº 13.146/2015.

Na LBI (BRASIL, 2015a, n.p.), no inciso XIII, do Art. 3º, está descrito que o profissional de apoio escolar é a pessoa que

[...] exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.



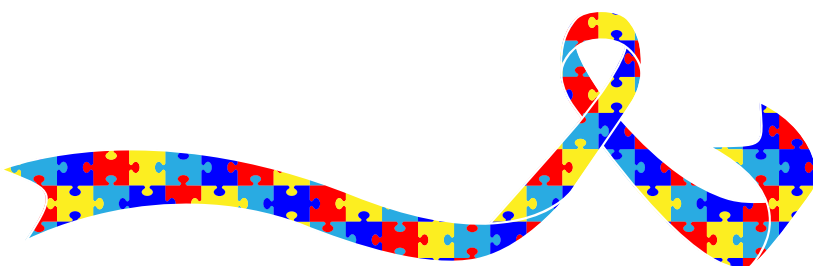
No entanto, as Leis e o Decreto mencionados anteriormente, em si, não deixam clara a especialização de tal profissional para o auxílio nas práticas pedagógicas em articulação com o conhecimento empírico, o que diversas vezes impossibilita a disponibilização do profissional adequado ou acarreta a contratação de um profissional sem formação docente em nível superior ou especialização na área para acompanhar o estudante no contexto escolar.



Quem determina se o educando com TEA necessita ou não de um profissional de apoio é a equipe multidisciplinar, mediante a avaliação psicoeducacional (pedagógica e clínica) e estudo de caso.

Lembrando que cada estudante dentro do espectro, é ser humano único com suas especificidades e possibilidades.

Uma vez estabelecida a necessidade desse profissional, a instituição, sendo pública ou privada, tem a obrigação de conceder esse apoio à família. A solicitação é feita mediante apresentação de documentos, protocolados na escola e na Secretaria da Educação. Caso o pedido seja negado, os pais ou os representantes legais podem recorrer judicialmente.

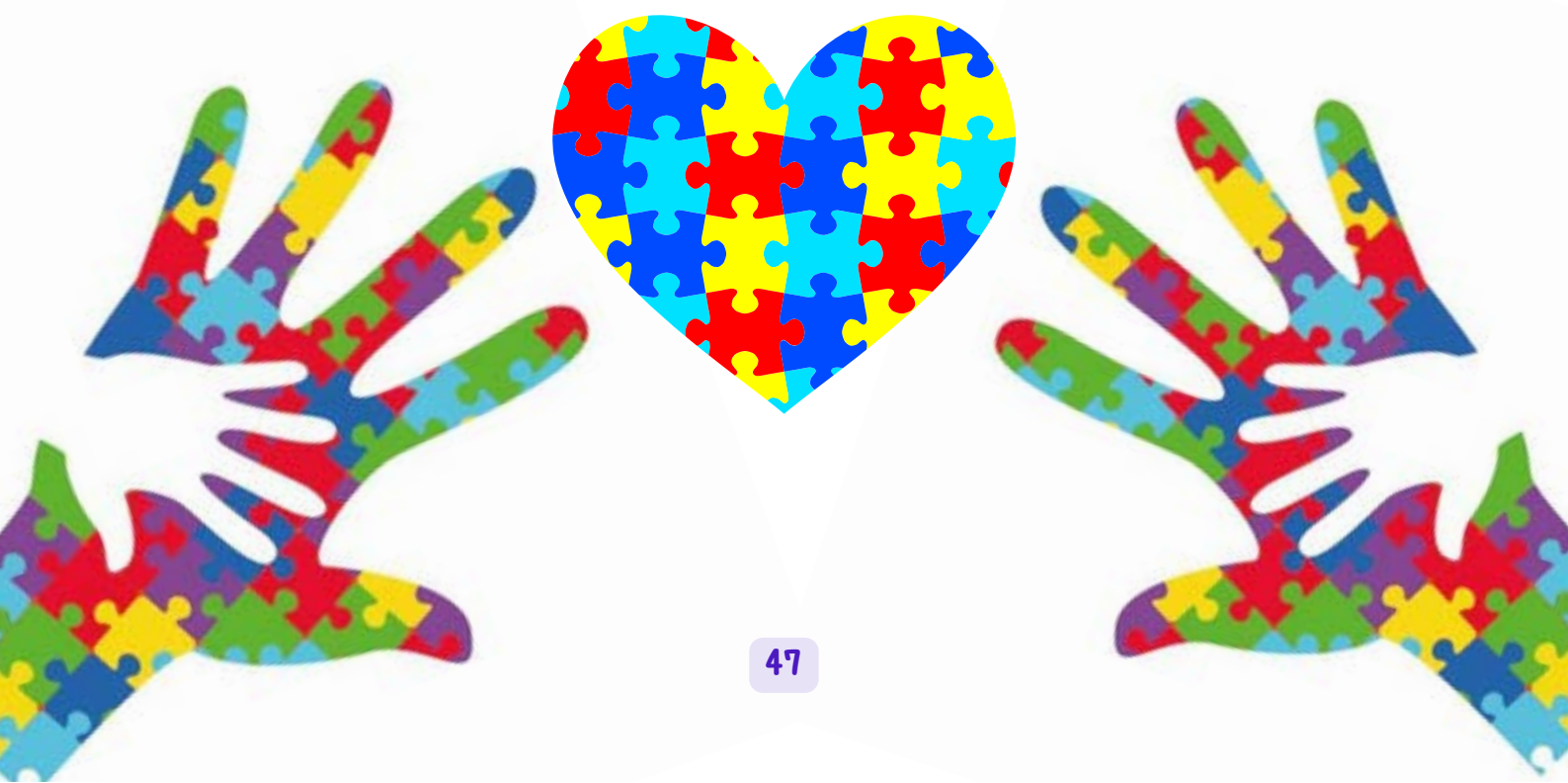


IMPORTANTE

Devemos estar cientes que nem todo sujeito com TEA necessitará de um profissional de apoio.

É preciso enfatizar que o profissional de apoio não pode ser visto como cuidador ou babá, e sim como um mediador pedagógico, entre o educando e o acesso ao currículo científico.

Ademais, determina-se às instituições de ensino a oferta de cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula da pessoa com deficiência à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade. Ainda deverão oferecer serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como: adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo; capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados; adequação dos recursos físicos, como, por exemplo, eliminação de barreiras arquitetônicas.



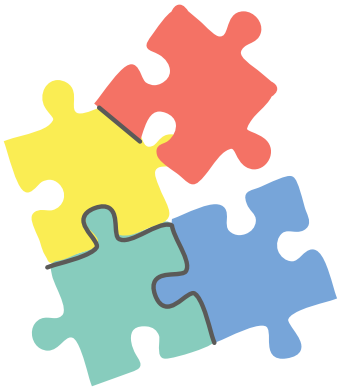


**VOCE
SABIA**



Que a responsabilidade de incluir o educando com TEA, no contexto escolar, fica a cargo dos pais em regime colaborativo com todos os profissionais de educação, que fazem parte da rotina escolar deste público-alvo.

Portanto é importante frisar que o conhecimento acerca das características deste transtorno, incluindo suas habilidades e dificuldades é primordial, no processo inclusivo.



Saiba Mais

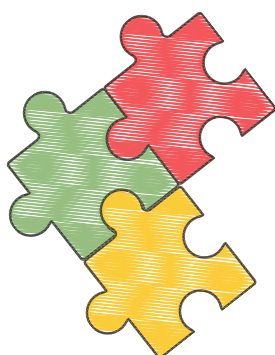
Vale a pena conhecer o livro: ***Uma menina estranha*** – autobiografia de uma jovem com TEA, escrito pela autora Temple Grandin em parceria com Margaret Scariano.



ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)



Também é previsto em Lei que os estudantes com TEA são considerados público do AEE e a eles são garantidos o serviço da Educação Especial como uma ação voltada à promoção da acessibilidade, da participação e da aprendizagem no ensino regular. Em conformidade com a Pneepei:

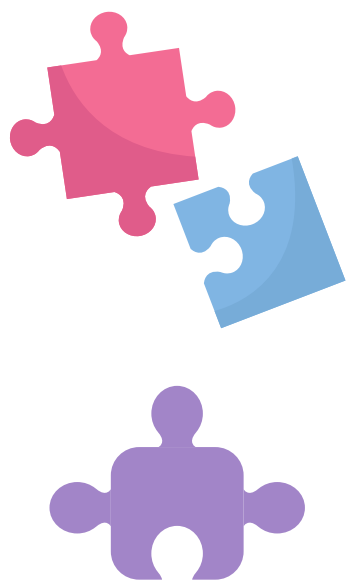


O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008, p.15).

Em 2009, a fim de amparar o PAEE no ensino regular, foram instituídas as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica, modalidade de Educação Especial, determinada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) (BRASIL, 2009), por meio da Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009 (BRASIL, 2009). A Resolução apresenta orientações quanto ao funcionamento do AEE, objetivos, formação do professor, local de atendimento, bem como define o alunado a ser beneficiado pelo AEE.

Segundo a Pneepei (BRASIL, 2008a), esse suporte deve ser oportunizado em todas as etapas e modalidades de ensino, como oferta complementar ou suplementar, proporcionando condições de aprendizagem para o PAEE. Nesse momento, as instituições escolares de ensino regular passaram a contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), esse atendimento (BRASIL, 2008a).

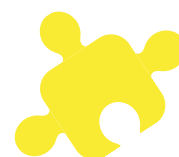
Em 2011, o Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro (BRASIL, 2011) revogou o Decreto Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 (BRASIL, 2008b), ampliando a responsabilidade do Estado para além do apoio financeiro, viabilizado mediante recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O Decreto Nº 7.611/2011 evidencia as ações do Estado quanto à operacionalização para garantir o AEE, reafirmando o seu compromisso com o PAEE no processo inclusivo. O Decreto Nº 7.611/2011 define o AEE como:



Conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas: I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011, p. 01).

Tendo por objetivo:

- I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.



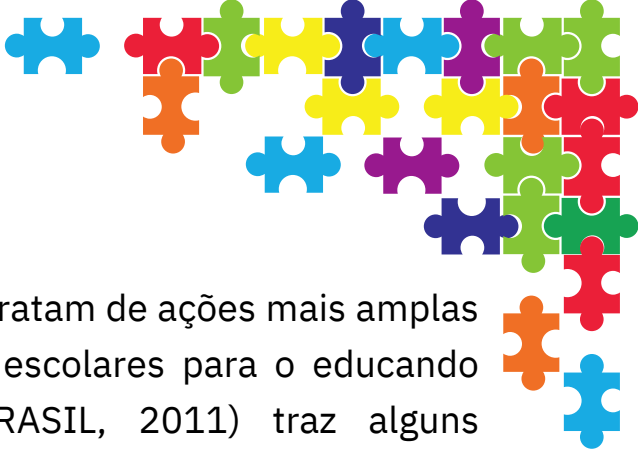


Ainda sobre os direitos dos educandos com TEA, há o Plano de Ensino Individualizado (PEI), também conhecido como Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), Plano de Atendimento Educacional Especializado, entre outros. Dentre as alternativas pedagógico-metodológicas para alunos com TEA, a literatura destaca o PEI como um importante instrumento no processo de inclusão.

A legislação brasileira não específica, em seus dispositivos, o PEI como direito do TEA. Há um amparo legal para essas alternativas metodológicas, mas de forma genérica, sem denominações e especificações, presentes nos aportes legais apenas de forma subentendida, tais como: a Resolução Nº 2, de 11 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001, p. 2), ao estabelecer, no Inciso III, do Art. 8º, que as instituições educacionais devam ofertar “[...] flexibilizações e adaptações curriculares [...] metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados [...]”, fazendo alusão ao PEI.

Segundo Tannús-Valadão e Mendes (2018), a ressalva está na Resolução Nº 4/2009, que orienta as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Precisamente no Art. 9º, faz supor que o PEI estaria incluído, ao orientar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, para os estudantes com deficiência inseridos, no ensino comum, com a seguinte afirmativa: “A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros AEE [...]” (BRASIL, 2009, p. 17); é, assim, um plano realizado para o trabalho desses professores no AEE.





As legislações posteriores à supracitada tratam de ações mais amplas e menos específicas em relação às práticas escolares para o educando com TEA. O Decreto Nº 7.611/2011 (BRASIL, 2011) traz alguns encaminhamentos, a saber: assegurar adaptações razoáveis, oferta de apoio necessário, adoção de medidas de apoio individualizado e efetivo, fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos, formação continuada de professores e de gestores para a Educação Inclusiva.

A Nota Técnica Nº 24/2013 (BRASIL, 2013b) dispõe as orientações para os sistemas de ensino para a implementação da Lei Nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012), que trata sobre a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Na Nota, há orientações de cunho geral sobre adoção de "[...] parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica" (BRASIL, 2013b, p. 3), porém sem fazer menção a uma metodologia específica.

Ao considerar os estudantes com TEA como indivíduos neurodiversos, pressupõe-se que uma única abordagem, seja ela de caráter terapêutico ou pedagógico, é inábil, dada à heterogeneidade desses estudantes dentro do espectro e tendo a educação como um direito de todos.

O PEI implica flexibilizações e planejamentos pensados a partir de uma avaliação individual que torna possível estabelecer objetivos e metas para o discente, como meio de individualização do ensino. Isso vai ao encontro das necessidades do aluno com TEA, para a elaboração de práticas pedagógicas condizentes com as suas particularidades, direcionadas às necessidades e às potencialidades de cada estudante, para que estes tenham oportunidades equitativas de desenvolvimento pleno, atendendo aos princípios de igualdade e de qualidade, para a efetivação de seus processos educativos.

Considerações finais

A inclusão é um direito de todos, sendo a educação um dos principais instrumentos para o desenvolvimento humano. O acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais, previstas a todos os cidadãos brasileiros, como dever do Estado e da família.

Os educandos com TEA têm direito a todas as políticas de inclusão do país, entre elas as de educação. As leis são relevantes e contribuem na busca pelos direitos de igualdade e de oportunidades de desenvolvimento aos discentes, no intuito de garantir-lhes iguais condições de acesso, de permanência e de aprendizagem significativa as de seus pares, no contexto regular de ensino, previstas na lei.

A escola constitui-se em um espaço de produção e de socialização de conhecimentos para todos os alunos, sem distinção. É preciso reconhecer os diferentes modos, possibilidades e meios de participação e oferecer, sempre no âmbito público, espaços e recursos alternativos e suporte a professores, alunos e famílias, pois materializar a inclusão envolve o setor público, a família, a sociedade, entre outros aspectos que vão além da aplicação da legislação e da ponderação de princípios.

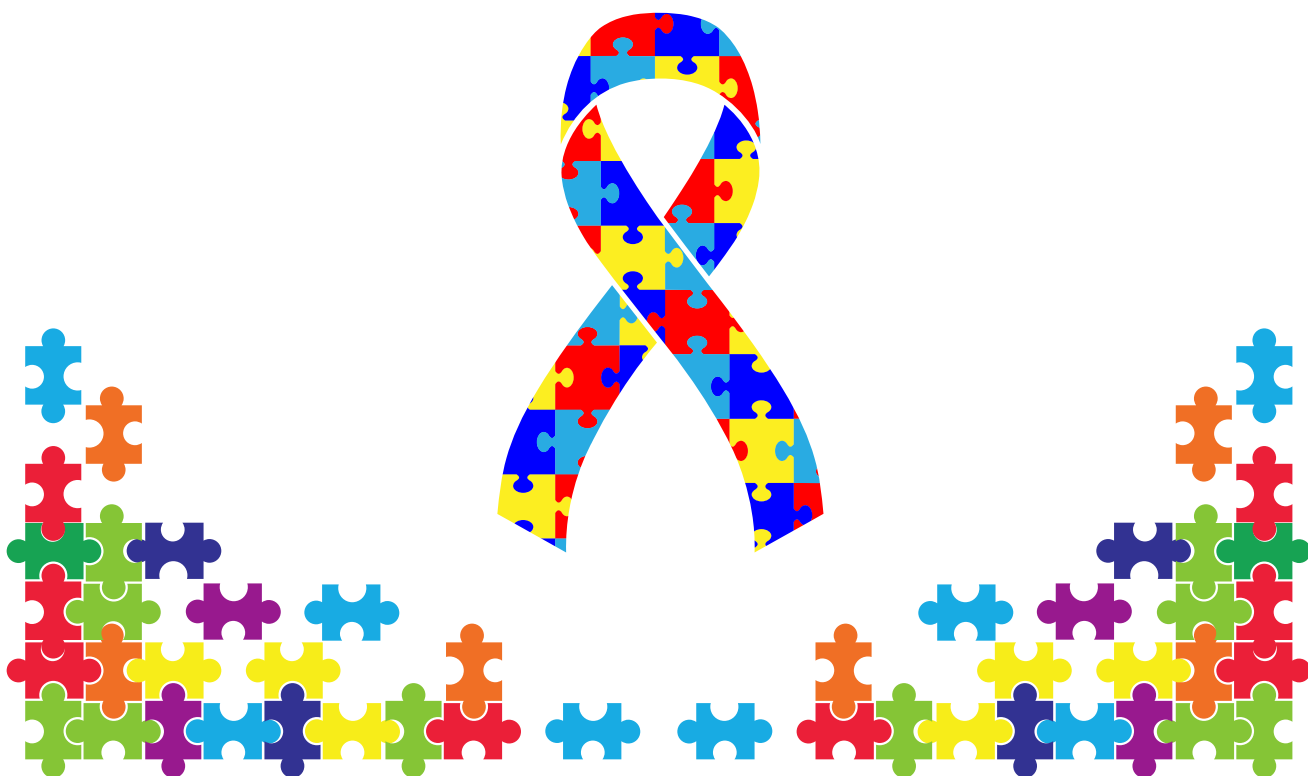


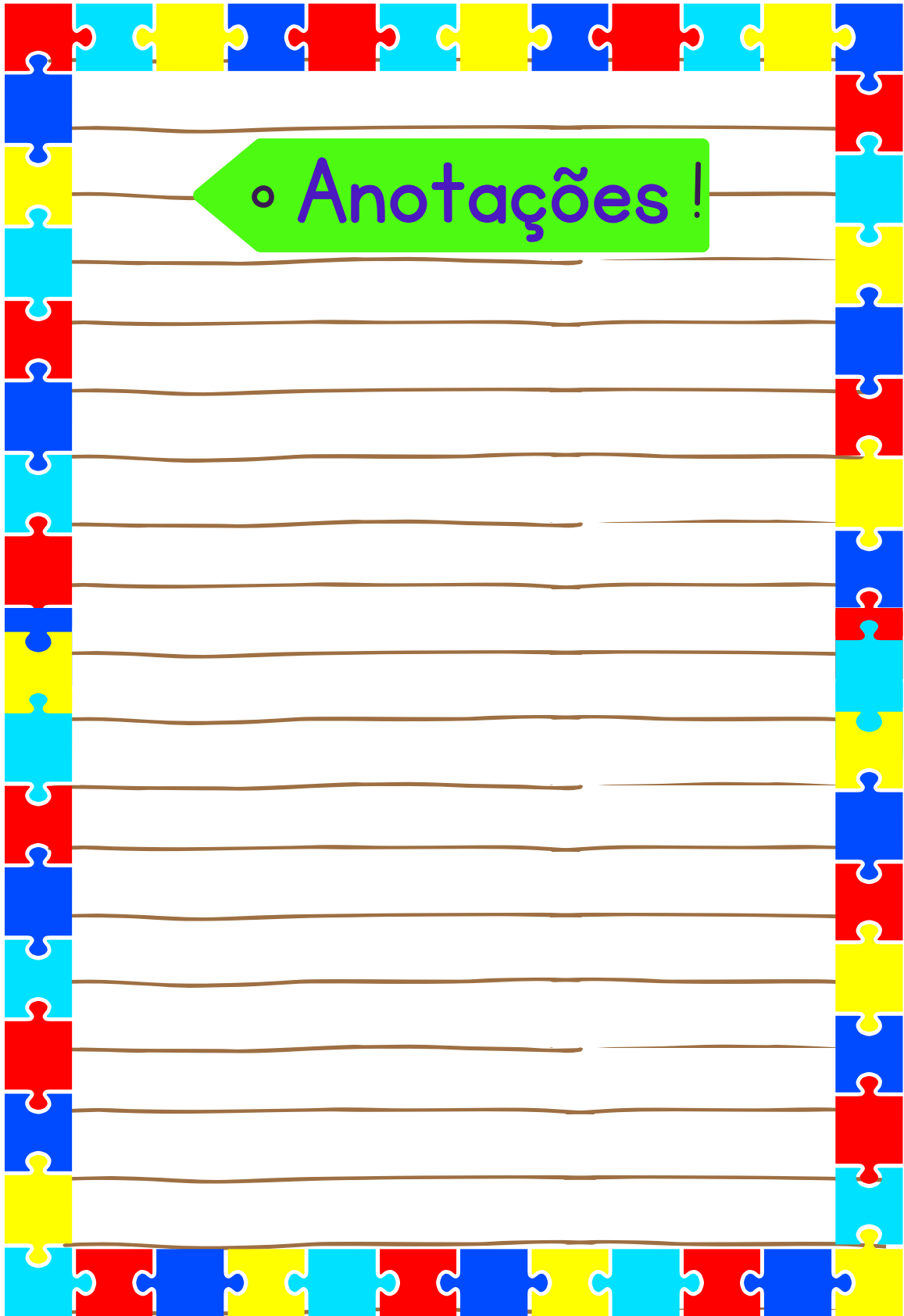


Saiba Mais

Para conhecer outros direitos dos educandos com TEA, nos aportes legais acesse o e-book aqui.

- » **Para “Orientações pedagógicas e técnicas para relacionamento com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.** Acesse o site:
<https://saest.ufpa.br/documentos/Vol.4.CARTILHA.TEA.pdf>
- » **Conheça o e-book “Entendendo o Autismo”.** Acesse o site:
<http://www.iag.usp.br/~eder/autismo/Cartilha-Autismo-final.pdf>.
- » **CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**
<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/>





• Anotações !

Referências

ALTO PARANÁ. **Lei Nº 2.568/2014**. Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal de Alto Paraná. Alto Paraná: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, [2014]. Disponível em: http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=37977&id_cliente=86. Acesso em: 20 dez. 2021.

ALTO PARANÁ. **Lei Nº 2.642/2015**. Dispõe sobre a Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Alto Paraná. Alto Paraná: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, [2015]. Disponível em: http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=52120&id_cliente=86. Acesso em: 14 fev. 2023.

ALVES, M. D. **Alunos com autismo na escola**: um estudo de práticas de escolarização. 2014. 145 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

APA. American Psychiatric Association. **Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais – DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

ASSUNÇÃO JR., F. B.; KUCZYNSKI, E. **Autismo**: Conceito e diagnóstico. In: ASSUNÇÃO JR., F. B.; KUCZYNSKI, E. (org.). **Autismo infantil: novas tendências e perspectivas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2015. p. 1-17.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 jan. 2023.

BRASIL. Resolução Nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 177, p. 39-40, 14 set. 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, SEESP, 2008a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2023.

BRASIL. Decreto Nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 181, p. 26, 18 set. 2008b.

BRASIL. **Nota Técnica Nº 13/2008 – MEC/SEESP/DPEE**. A educação especial e sua operacionalização pelos sistemas de ensino. Brasília: MEC/SEESP/DPEE, 2008c. Disponível em: <https://tinyurl.com/23tz32f8>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 190, p. 17, 5 out. 2009.

BRASIL. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 221, p. 12, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,11%20de%20dezembro%20de%201990. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 65, p. 1-2, 5 abr. 2013a.

BRASIL. **Nota Técnica Nº 24/2013 MEC/SECADI/DPEE**. Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012. Brasília: MEC/SECADI/DPEE, [2013b]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2014a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 120-A, edição extra, p. 1-7, 26 jun. 2014b.

BRASIL. **Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2015a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 31 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica Nº 20, de 18 de março de 2015**. Orientações aos sistemas de ensino visando ao cumprimento do artigo 7º da Lei nº 12764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8368/2014. In: BRASIL. Orientações para implementação da política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC, 2015b. p. 51-53. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/wp-content/uploads/Ed-inclusiva-76.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

CUNHA, E. **Autismo e Inclusão**: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. 8. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2019.

DAMBROS, A. R. T. **Inclusão de alunos com transtorno do espectro autista**: um estudo em contexto de escolarização no estado de São Paulo. 2018. 132 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.

FERNANDES, C. S.; TOMAZELLI, J.; GIRIANELLI, V. R. Diagnóstico de autismo no século XXI: evolução dos domínios nas categorizações nosológicas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 31, p. 1-10, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e200027>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Alto Paraná. **IBGE Cidades**, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/alto-parana/panorama>. Acesso em: 15 dez. 2022.

MORI, N. N. R. Psicologia e Educação Inclusiva: ensino, aprendizagem e desenvolvimento de alunos com transtorno. **Revista Acta Scientiarum Education**, Maringá, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2016. DOI: <https://doi.org/10.4025/actascieduc.v38i1.26236>

OAB. Organização dos Advogados do Brasil. Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da Seccional. **Cartilha dos Direitos da Pessoa com Autismo**. Brasília: OAB, 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. OMS afirma que autismo afeta uma em cada 160 crianças no mundo. **ONU News**, [s. l.], 2 abr. 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/04/1581881-oms-afirma-que-autismo-afeta-uma-em-cada-160-criancas-no-mundo>. Acesso em: 21 ago. 2021.

ORRÚ, S. E. **Autismo, linguagem e educação**: interação social no cotidiano escolar. 3. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2012.

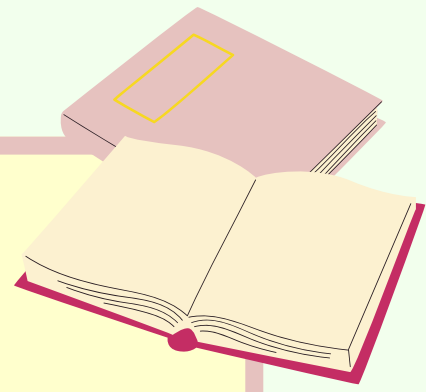
Lista de abreviaturas e siglas

AEE	Atendimento educacional especializado
CEE	Conselho Estadual de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
DEEIN	Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional
DFN	Deficiência Física Neumotora
DI	Deficiência Intelectual
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDBEN	Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
NRE	Núcleo Regional de Educação
ONGs	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEE	Público-Alvo da Educação Especial
PDI	Plano de Desenvolvimento Individual
PEI	Plano Educacional Individualizado

PNEEPEI	Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
PPP	Projeto Político-Pedagógico
SEED/PR	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná
SME	Secretaria Municipal de Educação
SRM	Sala de Recurso Multifuncional
SUED	Superintendência da Educação
TEA	Transtorno do Espectro Autista
TFE	Transtornos Funcionais Específicos
TGD	Transtornos Globais do Desenvolvimento



DICAS DE LEITURA



Autismo: o que os pais devem saber? - Sílvia Ester Orrú

Autismo e inclusão - Eugênio Cunha

Autismo, educação e transdisciplinaridade – Carlo Schmidt
Brilhante - Kristine Barnett

Convivendo com autismo e síndrome de Asperger - Cris Williams e
Barry Wright

Enfrentando o autismo - Mari e Dominique Amy

Meu mundo misterioso - Donna Williams

Mundo Singular entenda o autismo – Ana Beatriz Barbosa Silva

Aprendizes com autismo - Sílvia Ester Orrú

Vejo e Aprendo Fundamentos do Programa TEACCH O Ensino
Estruturado para pessoas com Autismo - Maria Elisa Granchi Fonseca

O Cérebro Autista - Temple Grandin e Richard Panek

O desenvolvimento do Autismo: social, cognitivo, linguístico,
sensório-motor e perspectivas biológicas - Thomas L. Whitman

O reizinho autista – Guia para Lidar com Comportamentos Difíceis -
Mayra Gaiato e Gustavo Teixeira

uma menina misteriosa - Temple Grandin e
Margaret Scariano



Dicas de sites para pesquisa



<http://www.autismo.org.br/>

<http://www.ama.org.br/site/autismo.html>

<http://www.amassorocaba.org.br/home>

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/>

http://portal.mte.gov.br/fisca_trab/coordenadoria-nacional-para-aintegracao-da-pessoa-portadora-de-deficiencia-corde.htm

<http://www.ibdd.org.br/>

<http://www.universoautista.com.br/oficial>

<http://orgulhoautistadf.blogspot.com.br/>

<http://www.universoautista.com.br/>

<http://www.autismoevida.org.br/>

<http://www.inspiradospeloautismo.com.br/>

<http://www.estouautista.com.br/>

<http://www.revistaautismo.com.br/>

<http://diariomaedeumautista.blogspot.com>

<http://vencendoautismo.blogspot.com>

<http://www.autismoinfantil.com.br>

<http://www.schwartzman.com.br/php/>



DICAS DE FILMES E SÉRIES

ADAN

ATYPICAL

A LENDA DO PIANISTA DO MAR

À SOMBRA DO PIANO

EXPERIMENTANDO A VIDA

FAROL DAS ORCAS

LOUCOS DE AMOR

MARY E MAX: UMA AMIZADE DIFERENTE

MEU NOME É KHAN

MISSÃO ESPECIAL

O GAROTO QUE PODIA VOAR

O GAROTO SELVAGEM

O MENINO E O CAVALO

O NOME DELA É SABINE

RAINMAN

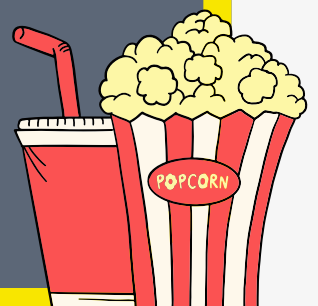
TEMPLE GRANDIN

TUDO QUE QUERO

THE GOOD DOCTOR

THE A WORD

UM AMIGO INESPERADOO



Sobre as autoras

WULLY ALTIERI DE SOUZA CASTELAR

Possui graduação em Pedagogia pela Unespar - campus de Paranavaí (2014). Especialização em Psicopedagogia Institucional, Clínica e Hospitalar pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (2015), Educação Especial e Inclusiva: com ênfase em Transtorno Global do Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista – TGD/TEA (2019), Educação Infantil, Séries Iniciais e Ludicidade e Psicomotricidade (2020). Possui experiência com o Ensino Fundamental I por meio da atuação no PIBID (2013-2014).



Atua na rede municipal de Educação Básica, na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental I desde 2016. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva- PROFEI pela UNESPAR. Pesquisadora na área de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva. Participa como membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - (GEPEEIN).

E-mail: wully_altieri@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6723348207498593>

DORCELY ISABEL BELLANDA GARCIA



Possui graduação em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialização em Psicologia da Educação - UEM, especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica pelo Instituto Paranaense - Maringá, formação em Programa de Enriquecimento Instrumental (PEI) pelo Centro de Desenvolvimento Cognitivo do Paraná - Curitiba. Mestrado em Educação, pela UEM, em 2005, e Doutorado em Educação, pela UEM, em 2015.

Professora adjunta do Colegiado de Pedagogia da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), campus de Paranavaí e Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI/UNESPAR/PV/UNESP. Coordenadora do Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI) e Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Especial e Inclusão (GEPEEIN). Tem experiência na área de Psicopedagogia, Psicologia Escolar/Educacional e Clínica. Atua como docente na área da Educação, Psicologia da Educação, nos seguintes temas: Fundamentos da Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem. Desenvolve pesquisa na seguinte linha: Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

E-mail: dorcelygarcia@hotmail.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8124217357002723>

